



PROTOCOLO	1430014/2021
INTERESSADO	CEP-CAU/BR
ASSUNTO	Contribuição à Consulta Pública 37 sobre proposta de alteração dos dispositivos regimentais relativos às competências das comissões de exercício profissional
DELIBERAÇÃO Nº 055/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 24/2020 da CEP-CAU/BR e protocolo SICCAU nº 1119838, que enviou à COA-CAU/BR a proposição de revisão da Resolução CAU/BR nº 139/2017 para adequação e complementação das competências das Comissões de Exercício Profissional do CAU/BR e dos CAU/UF nos regimentos geral do CAU e interno do CAU/BR;

Considerando a Deliberação nº 051/2021-COA-CAU/BR que aprovou o anteprojeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 139 nos dispositivos referentes às atribuições das comissões que tratam de exercício profissional no CAU e encaminhou para contribuições, sendo disponibilizada a Consulta Pública nº 37, aberta até dia 23/12/2021.

DELIBERA:

1 – Esclarecer que, em relação à matéria “certidões” regulamentada pela Resolução CAU/BR nº 93/2014, são da competência das Comissões de Exercício Profissional do CAU apenas aquelas relativas à Acervo Técnico, denominadas de CAT e CAT-A; e

2 – Solicitar à COA-CAU/BR, mediante o exposto, a alteração do anteprojeto de resolução objeto da Consulta Pública nº 37, a complementação dos textos dos artigos 95 e 101 para: “certidões de acervo técnico e registro de atestado”, conforme arquivos em anexo;

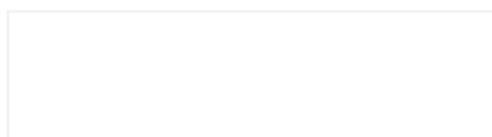
3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar e tramitar o protocolo à COA	Até 5 dias do recebimento
2	COA	Analisar a contribuição e retornar o protocolo à CEP com resposta da COA	A definir

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 2 de dezembro de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**



PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora da CEP-CAU/BR

**111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Nome	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva	X			
MS	Membro	Maria Clara M Scardini				X
MT	Membro	Marcel de Barros Saad				X
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			

Histórico da votação:**111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 2/12/2021**Matéria em votação:** Protocolo 1430014/2021 – Contribuição à Consulta Pública 37 sobre proposta de alteração dos dispositivos regimentais relativos às competências das comissões de exercício profissional**Resultado da votação:** Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2) Impedimento (0) Total de votos (3)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos** (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo



ANEXO I

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE XXXX

Altera a Resolução CAU/BR nº 139, de 2017, quanto às competências específicas das Comissões de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no Regimento Geral do CAU, no Modelo para elaboração de Regimento Interno dos CAU/UF e no Regimento Interno do CAU/BR, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária **DPOBR nº xxx-xx/2020, de xx de xxxxx** de 2020, adotada nesta data pelo Presidente do CAU/BR;

RESOLVE:

Art. 1º Os anexos da Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 107, Seção 1, de 6 de junho de 2017, que aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO AO REGIMENTO GERAL DO CAU (ANEXO I) - MODELO PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO PARA OS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 95

I –

.....

c) certidões de acervo técnico e registro de atestado;

.....

e) fiscalização;

f) registro de responsabilidade técnica (RRT);

g) alterações do registro de profissionais; e

h) registro de pessoas jurídicas e suas alterações;

II - apreciar e deliberar sobre processos, em grau de recurso à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, relacionados a requerimentos indeferidos de: (NR)

a) registro de direito autoral (RDA); (NR)

b) carteira de identificação profissional; (NR)

c) certidões de acervo técnico e registro de atestado; (NR)

d) registro de responsabilidade técnica (RRT);

e) alterações do registro de profissionais;

f) registro de pessoas jurídicas; e

g) alterações do registro de pessoas jurídicas;”

.....

VIII -

.....

c) registro de pessoas jurídicas e suas alterações; (NR)

d) registro de responsabilidade técnica (RRT); (NR)

e) registros de direito autoral (RDA); (NR)

f) carteiras de identificação profissional; (NR)



- g) certidões [de acervo técnico](#) e registro de atestado; e registro de atestado; e (NR)
- h) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo. (NR)

ANEXO II - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR

“Art. 101.

I -

[c\) certidões de acervo técnico e registro de atestado;](#)

- e) fiscalização;
- f) registro de responsabilidade técnica (RRT);
- g) alterações do registro de profissionais; e
- h) registro de pessoas jurídicas, e suas alterações;

III - apreciar e deliberar sobre processos, em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR, relacionados a requerimentos indeferidos, pelo Plenário do CAU/UF, de: (NR)

- a) registro de direito autoral (RDA);
- b) carteira de identificação profissional
- c) certidões [de acervo técnico](#) e registro de atestado; e registro de atestado;
- d) registro de responsabilidade técnica (RRT);
- e) alterações do registro de profissionais;
- f) registro de pessoas jurídicas; e
- g) alterações do registro de pessoas jurídicas.

“V - apreciar e deliberar, em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR, sobre processos de fiscalização; (NR)

IX - propor, apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de: (NR)

- a) ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de exercício profissional nos CAU/UF e no CAU/BR; e
- b) procedimentos no âmbito das matérias de competência das Comissões de Exercício Profissional dos CAU/UF;

Art. 2º [Revogam](#)-se os incisos XII, XIII e XVI do art. 104 do Anexo I - REGIMENTO GERAL DO CONJUNTO AUTÁRQUICO FORMADO PELOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (CAU/UF) E PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) - REGIMENTO GERAL DO CAU

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de XXXXXXXXXXXXXXXX.

Brasília, XX de MMMMM de 2021

Nádia Somekh
Presidente do CAU/BR



ANEXO II
QUADRO COMPARATIVO
ENTRE O TEXTO DOS REGIMENTOS VIGENTES E O TEXTO PROPOSTO

Anexo ao Regimento Geral do CAU Modelo para elaboração de Regimento Interno para os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/XX):	
Res. 139 - TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão XXX do CAU/XX, no âmbito de sua competência:	“Art. 95
I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, competirá à Comissão XXX do CAU/XX, para: a) Registro de Direito Autoral (RDA); b) carteiras de identificação profissional; c) certidões e registro de atestados; e d) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;	“I -: a); b); c) certidões de acervo técnico e registro de atestado; d); e) fiscalização; f) registro de responsabilidade técnica (RRT); g) alterações do registro de profissionais; e h) registro de pessoas jurídicas e suas alterações;
VII – propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre: a) ações de fiscalização; b) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional; e e) emissão e cancelamento de registro de atestado;	“VII - apreciar e deliberar sobre processos, em grau de recurso à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, relacionados a requerimentos indeferidos de: a) registro de direito autoral (RDA); b) carteira de identificação profissional c) certidões de acervo técnico e registro de atestado d) registro de responsabilidade técnica (RRT); e) alterações do registro de profissionais; f) registro de pessoas jurídicas; e g) alterações do registro de pessoas jurídicas;”
VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: a) fiscalização; b) alterações de registros profissionais; c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas; d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); e) requerimentos de Registros de Direito Autoral (RDA); f) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional; g) emissão e cancelamento de certidões; h) emissão e cancelamento de registro de atestados; e i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;	VIII -: a); b); c) registro de pessoas jurídicas e suas alterações; d) registro de responsabilidade técnica (RRT); e) registros de direito autoral (RDA); f) carteiras de identificação profissional; g) certidões de acervo técnico e registro de atestado; e h) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;



Regimento Interno do CAU/BR:	
Res. 139 - TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>Art. 101. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR:</p> <p>I - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos de exercício profissional, referentes a:</p> <p>a) Registro de Direito Autoral (RDA); b) carteiras de identificação profissional; c) certidões e registro de atestados; e d) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;</p>	<p>“Art. 101.”</p> <p>“I - a); b); c) certidões de acervo técnico e registro de atestado; d); e) fiscalização; f) registro de responsabilidade técnica (RRT); g) alterações do registro de profissionais; e h) registro de pessoas jurídicas e suas alterações;</p>
<p>III - apreciar e deliberar sobre processos, em grau de recurso ao CAU/BR, relacionados a requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);</p>	<p>III - apreciar e deliberar sobre processos, em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR, relacionados a requerimentos indeferidos pelo Plenário do CAU/UF, de:</p> <p>a) registro de direito autoral (RDA); b) carteira de identificação profissional c) certidões de acervo técnico e registro de atestado d) registro de responsabilidade técnica (RRT); e) alterações do registro de profissionais; f) registro de pessoas jurídicas; e g) alterações do registro de pessoas jurídicas;”</p>
<p>V - apreciar e deliberar, em grau de recurso ao CAU/BR, sobre processos de fiscalização e requerimentos de registro;</p>	<p>V - apreciar e deliberar, em grau de recurso ao CAU/BR, sobre processos de fiscalização;</p>
<p>IX - propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de exercício profissional nos CAU/UF e no CAU/BR;</p>	<p>“IX - propor, apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de:</p> <p>a) ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de exercício profissional nos CAU/UF e no CAU/BR; e b) procedimentos no âmbito das matérias de competência das Comissões de Exercício Profissional dos CAU/UF;</p>
Regimento Geral do CAU	
Res. 139 - TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>Art. 104. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, deverão ser exercidas as competências referentes a:</p> <p>..... XII – planos de fiscalização; XIII – processos de fiscalização do exercício profissional; XVI – uniformização de ações no âmbito das comissões que tratam de exercício profissional;</p>	<p><u>Revogam-se os incisos XII, XIII e XVI do art. 104 do Regimento Geral do CAU.</u></p>